

Lei nº 1.298

Dispõe sobre autorização para celebração de
Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pa-
racatu e a Secretaria de Estado de Educação

de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paracatu, Minas Gerais, por seus
representantes DECRETA, e eu Prefeito Municipal Almir Alar por
decreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado
a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Ge-
rais através da Secretaria de Estado da Educação, para execução
Projeto para "Promover e Incentivar a Educação nas Escolas
da Rede Municipal".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a
tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras
e contábeis relativas aos Convênios a serem assinados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra
a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 20 de junho de 1997.

Presidente da Câmara

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL